

COMUNICADO – CAOP EDUCAÇÃO

Prezados colegas,

O Conselho Estadual de Educação editou a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

A Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, em obediência a seus regimentos escolares, aos seus projetos de curso e aos seus respectivos atos administrativos de acreditação, adotarão, extraordinariamente: I - atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II - regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

É cediço, que as realidades e peculiaridades na implementação da oferta de ensino não presencial entre escolas integrantes do Sistema de Ensino de Pernambuco são bem distintas, assim como, o contexto de cada escola e comunidades escolares envolvidas.

Portanto, as situações e peculiaridades de cada escola do município deverão ser consideradas e analisadas pelo Ministério Público, quando da exposição de motivos e respostas por parte das secretarias municipais de educação/GRE, pois, no mesmo município encontramos contextos bem diferentes, como por exemplo, inúmeras escolas em áreas de difícil acesso (sem recursos tecnológicos) e alunos que não receberam, diante da urgência da suspensão das aulas, material didático, paradidático e/ou outros instrumentos pedagógicos que possam usar em suas residências.

Cabe registrar que quanto a segurança alimentar dos estudantes, até o momento, não existe uma posição clara a respeito e de que forma será viabilizada. Alguns municípios,

inclusive, suspenderam a entrega dos Kits de alimentação em virtude da aglomeração de pessoas.

Há o entendimento de que os recursos do PNAE não podem ser utilizados em face do conceito estabelecido na Lei nº11947/2009, entretanto, a interpretação de ambiente escolar pode ser estendida também às atividades pedagógicas que são desenvolvidas à distância, por uso de plataforma ou qualquer outro meio desde que tenha acompanhamento dos educadores. Ratifico que não há nas discussões nacionais, até a presente data, uma posição uniforme a respeito, havendo tão somente essa interpretação mais extensiva de “ambiente escolar”, como asseverado acima, cabendo ao gestor municipal dentro da sua discricionariedade, agir, respeitando os limites da legislação.

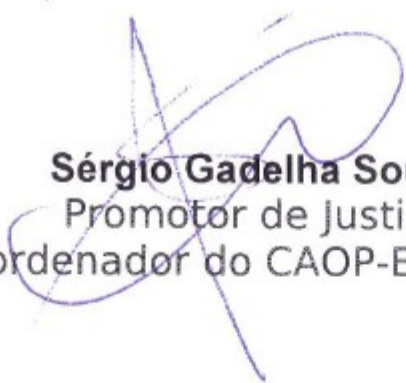
Assim, sugerimos, sem caráter vinculativo o que segue:

- A instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a implementação das atividades extraescolares, seja por tecnologia não presencial ou por meio de acompanhamento pedagógico especial, e, posteriormente, o planejamento da reposição de aulas e reorganização do calendário escolar;
- Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação/GRE de imediato, com base na Resolução CEE nº 03/20, questionando quais atividades extraescolares serão implementadas, devendo esclarecer qual medida será adotada, se por meio de tecnologia não presencial ou por meio de acompanhamento pedagógico especial, ou ainda, se serão adotadas as medidas cumulativamente, bem como a forma de comunicação e comprovação de registro dos alunos (analisando as peculiaridades e dificuldades de cada município);
- Se haverá em razão da epidemia do COVID-19, a antecipação do recesso escolar;
- Se o município garantirá a segurança alimentar dos estudantes durante o período de paralisação e de que forma operacionalizará o serviço.
- Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação/GRE, **quando do retorno das atividades escolares**, para a apresentação do planejamento de reposição das aulas (dias e horas de efetivo trabalho escolar), caso necessário, de modo a garantir o padrão de qualidade do ensino, ainda que em ano civil diverso, consoante LDB;

- Caso, já tenha sido instaurado Procedimento Administrativo, sugerimos, ainda, que o objeto seja ampliado, alcançando o contido na resolução do CEE.

Por fim, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Recife, 23 de março de 2020.



Sérgio Gadelha Souto
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOP-Educação